



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 515/2016

Processo Administrativo nº. 30.080/2016 – Pregão nº. 253/2016

Contrato nº. **515/2016**

Processo Administrativo nº. 30.080/2016 – Pregão nº. 253/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **VANNINI & DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA - EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

Valor: R\$ 356.000,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 244 – Secretaria Municipal de Saúde

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pela sua Secretaria Municipal de Saúde, **VALÉRIA MARIA LOPES MANDUCA FERREIRA**, brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliado nesta cidade de Itatinga/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.076.873-X e do CPF/MF sob nº. 096.130.768-40, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **VANNINI & DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.481.840/0001-77, sediada na Avenida Doutor Vital Brasil nº. 1060 – Sala 607 - Bairro Vila São Lúcio – Cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Pregão Presencial nº. 253/2.016 - Processo Administrativo nº. 30.080/2.016** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, conforme descrição constante dos Anexos I e II do Edital, documentos que passam a fazer parte integrante deste.

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

2.2 – Os serviços deverão ser prestação estritamente em acordo com os Anexos I e II do presente edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 356.000,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 515/2016

Processo Administrativo nº. 30.080/2016 – Pregão nº. 253/2016

Início dos Serviços: 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

Prazo de contratação: 12 (doze) meses.

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	Qtde.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ASSISTÊNCIA A SAÚDE PÚBLICA PELO PERÍODO DE 12 MESES: 01 PEDIATRA DAS 13H ÀS 17H (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA), COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS NA POLICLÍNICA HÉLIO DE MELLO MALHEIROS (CNES-2057573): SITUADA NA PRAÇA CARLOS CÉSAR, S/Nº, NA CECAP, BOTUCATU/ SP.	Serv.	01		
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ASSISTÊNCIA A SAÚDE PÚBLICA PELO PERÍODO DE 12 MESES: 01 PEDIATRA DAS 13H ÀS 17H (ÀS SEGUNDAS, TERÇAS, QUARTAS E SEXTAS-FEIRAS) E DAS 7H ÀS 11H (ÀS QUINTAS-FEIRAS), COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS NA POLICLÍNICA DOUTOR JAIR RODRIGUES ALVES (CNES-2064618): SITUADA NA RUA JOSÉ MIGUEL SALOMÃO, S/ Nº, NO JARDIM PEABIRU, BOTUCATU/ SP.	Serv.	01		
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ASSISTÊNCIA A SAÚDE PÚBLICA PELO PERÍODO DE 12 MESES: 01 GINECOLOGISTA DAS 13H ÀS 17H (ÀS SEGUNDAS E QUARTAS-FEIRAS) E DAS 8H ÀS 12H (ÀS TERÇAS, QUINTAS E SEXTAS-FEIRAS), COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS NA POLICLÍNICA EDMUNDO DE OLIVEIRA (CNES-2046296): SITUADA NA RUA DOUTOR RAPHAEL SAMPAIO, Nº58º, CENTRO, BOTUCATU/ SP.	Serv.	01		
	ADMINISTRAÇÃO DOS MÉDICOS	Serv.	01		
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 356.000,00					

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2056 - 3.3.90.39.95.00 – SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTO – 05 – FEDERAL – 30001 – FED PISO ATENÇÃO BÁSICA - Ficha 244.



CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente e se darão em até 30 (trinta) dia, após a entrada das Notas Fiscais e ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria competente, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes no Termo de Referência e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

7.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termo da legislação vigente;

7.1.2 - Dispor de pessoal, necessários à execução total dos serviços contratados.

7.1.3 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

7.1.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

CLÁUSULA OITAVA: DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

8.2 – referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$P = Po.I/Io, \text{ sendo:}$$

P = Preço final

Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;

CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de caução, conforme previsões contidas no instrumento convocatório, o depósito de **R\$ 17.800,00 (Dezessete mil e oitocentos reais)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual recolhida junto à Tesouraria do Município.

9.2 – A não apresentação da cobertura da garantia importará na proibição de contratar.

9.3 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.4 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.



Contrato nº. 515/2016

Processo Administrativo nº. 30.080/2016 – Pregão nº. 253/2016

9.5 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

9.6 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

9.7 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato sujeitará a CONTRATADA, às seguintes penalidades, conforme o grau da infração: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a administração;

10.2 – PENALIDADES

10.2.1. – Advertência. Será aplicado quando da ocorrência de falta leve, não reincidente.

10.2.2 – Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato pela recusa na prestação dos serviços que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

10.2.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa com o valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato para falta considerada gravíssima ou na reincidência de falta grave.

10.2.4 – Será aplicada suspensão nos termos do inciso III, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, no caso de reincidência de falta gravíssima, sem prejuízo da penalidade facultativa de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, emanada pelo Senhor Secretário Municipal de Administração.

10.3 – A recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato, além das demais penalidades previstas na legislação específica.

10.4 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, a imposição das penalidades previstas no contrato, podendo, antes da sua aplicação, notificar a CONTRATADA para a regularização das faltas verificadas, em prazo a ser estipulado pela CONTRATANTE, conforme o caso.

10.5 – As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a contratante houver de fazer à CONTRATADA.

10.6 – Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no contrato, será notificada a CONTRATADA e concedido a ela o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa, em processo específico.

10.7 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado o julgamento dos processos de imposição de penalidades previstas no contrato, dele cabendo recurso ao Prefeito Municipal, caso o julgamento seja efetuado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 515/2016

Processo Administrativo nº. 30.080/2016 – Pregão nº. 253/2016

11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

12.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO


13.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, **01 NOV 2016**



VALÉRIA MARIA LOPES MANDUCA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Valéria Maria M. Ferreira
Secretária da Saúde



VANNINI & DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -


Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I 2 165-2

2 -


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3